



EDITAL DE INSCRIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO

Regula o processo de seleção de concessão de Bolsa de Estudo da Fundação Gammon de Ensino.

O Presidente da Fundação Gammon de Ensino, Prof. Jathir Ramos Vieira, no uso das suas atribuições estatutárias e, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e demais legislações pertinentes:

Faz saber que abrirá inscrições para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Administração e Agronomia oferecidos pela Faculdades Gammon, que desejarem se candidatar ao processo seletivo de concessão de Bolsa de Estudo e que não tenham sido reprovados em disciplinas cursadas, conforme o estabelecido abaixo.

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Inscrições – das 7h do dia 10 de março até as 17h15 do dia 16 de março de 2015; (protocolo na secretaria da IES)

Análise dos Inscritos - das 7h do dia 17 de março até as 16h do dia 20 de março de 2015;

Divulgação da lista provisória de bolsistas - dia 20 de março de 2015 às 17h;

Recursos - das 7h do dia 23 de março até as 17h15 do dia 27 de março de 2015; (protocolo na secretaria da IES)

Divulgação da lista definitiva de bolsistas – dia 2 de abril de 2015 às 17h;

DA BOLSA DE ESTUDO ENSINO

Art.1º A Bolsa de Estudo será concedida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior acima citados, em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social, que cumpram os requisitos deste Edital.

Art.2º A Bolsa de Estudo será oferecida na modalidade parcial (de 25%) correspondentes ao valor das mensalidades a ser paga até o vencimento acrescidas do desconto; e serão definidas com base na renda familiar, conforme disposto abaixo:

§ único A bolsa de estudo parcial de 25% será concedida a critério da FUNGE, ao aluno cuja renda familiar mensal preencher os requisitos do § 2º do Artigo 14 da Lei 12.101/2009, de acordo com os recursos disponíveis.

Art.3º O usufruto da Bolsa de Estudo terá início na parcela a vencer no mês subsequente após a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo e abrangerá o período correspondente à duração regular do curso, desde que cumpridas as condições para a manutenção da bolsa conforme edital de renovação semestral.

Art. 4º O número de Bolsas de Estudo será determinado pelo perfil socioeconômico dos candidatos e o montante de recursos disponíveis.



DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.5° Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que atender às seguintes condições

I – possuir renda familiar mensal de acordo com o disposto no art. 2° e em seus parágrafos;

II – não usufruir de qualquer tipo de subsídio para o pagamento de mensalidade escolar.

Parágrafo único: O candidato que usufrua de subsídio para o pagamento de mensalidade escolar e tenha interesse em concorrer à Bolsa de Estudo poderá fazê-lo mediante declaração de que, em caso de seleção, renuncia ao subsídio atual.

DA INSCRIÇÃO

Art.6° As inscrições para a Bolsa de Estudo poderão ser realizadas respeitando as datas mencionadas acima, o qual está sendo amplamente divulgado pela IES.

Art.7° As inscrições para a Bolsa de Estudo são de total responsabilidade do candidato e deverão ser realizadas **exclusivamente** na Secretaria da IES no seguinte horário: das 7h às 11h15 e das 13h às 17h15m, de segunda à sexta feira.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art.8° A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo (abaixo), e sua entrega na Secretaria Acadêmica, mediante entrega da seguinte documentação no que couber:

a - Carteira de identidade e CPF do requerente (cópias simples);

b - Carteira de identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar (cópias simples);

c - Atestado de residência (documento que comprove o período de residência no município há pelo menos 2 anos);

d - Comprovante de vínculo de emprego e/ou rendimentos do requerente;

e - Comprovante de vínculo de emprego e/ou rendimentos dos integrantes do seu grupo familiar;

f - Comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública (cópias simples);

g - Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença (original);

§ 1° - A documentação prevista no item c, f e g servirá para fins classificatórios.

§ 2° - O candidato que não apresentar a documentação exigida no item f (comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública) ou que vier a apresentar comprovantes de ser egresso de escola particular terá a sua inscrição deferida, já que este critério é apenas de caráter classificatório.

§ 3° - Para fins de comprovação de residência, o candidato terá que apresentar uma conta de água, luz ou telefone em seu nome.

I - Não dispondo de conta de água, luz ou telefone em seu nome, o candidato poderá apresentar contrato de locação ou conta de água, luz ou telefone em nome dos pais, cônjuge ou companheiro(a), acompanhado de correspondência bancária ou carnê do comércio que conste o seu nome e o endereço de residência no Município.

II - Não terá validade, para efeitos deste Edital, a apresentação de comprovante de residência que tenha sido transformada ou é utilizada como república estudantil ou similar.

§ 4° - Para fins de comprovação de renda do Grupo Familiar deverá ser apresentada a seguinte documentação, conforme o caso:

I - do candidato:

a) - comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses ou declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda própria;

b) - declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de imposto de renda;

II - dos pais, cônjuge ou companheiro(a):

a) - comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses ou declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda própria;



- b) - declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de imposto de renda;
- c) - cópia do atestado de óbito, nos casos de pais ou cônjuges falecidos.

Art.9º O candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição (Anexo), juntamente com a documentação comprobatória especificada no Art. 8º deste Edital.

§1º A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento, não sendo aceitas cópias em papel térmico de aparelhos de fax símile. A referida documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada.

§2º Os documentos devem ser apresentados em fotocópias simples, exceto as declarações que devem ser em vias originais, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo. Não serão aceitos documentos originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em fotocópias simples, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.

DA CLASSIFICAÇÃO; SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art.10º A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas e recursos disponíveis, considerará:

I – os limites de renda familiar mensal conforme o estipulado no art. 2º e em seus parágrafos.

II – Em caso de empate, o desempate será determinado de acordo com o critério abaixo:

- a) – localidade, tendo preferência na concessão da bolsa aos alunos residentes no município;
- b) - menor renda bruta mensal familiar;
- c) - despesa com doença crônica no grupo familiar;
- d) - despesa com pessoa portadora de deficiência física ou mental no grupo familiar;
- e) - ter residência própria e ter despesas.

§ 1º Será considerado classificado o candidato que comprove com documentos as informações prestadas na Ficha de Inscrição e que tenha sua candidatura homologada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

§ 2º A Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo será constituída por um (1) representante do corpo discente, dois (2) representante do corpo docente; um (1) representante dos auxiliares de administração escolar e um (1) representante da sociedade.

§ 3º O não-comparecimento pessoal do candidato classificado no dia e local divulgados para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

Art. 11 - A classificação provisória será divulgada por edital na pagina eletrônica www.funge.com.br e a classificação final será divulgada da mesma forma.

DO CANCELAMENTO

Art.12 O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – reprovação do bolsista em qualquer disciplina, por falta ou em mais de uma disciplina, por nota;

II – não-assinatura do Termo de Atualização de Usufruto da Bolsa de Estudo em cada semestre;

III – não-apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;

IV – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – esgotamento do período de usufruto referido no art. 3º deste Edital;

V – encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;

VI – transferência para outra instituição;



VII– inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial (de 50% ou 25%) de duas (2) ou mais mensalidades;

VIII- solicitação formal do bolsista;

IX – por alteração da legislação vigente ou decisão judicial;

X – falecimento do bolsista.

DOS RECURSOS

Art. 13 Qualquer pessoa mediante identificação poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 1º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, será solicitado, a critério da Comissão, esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 2º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

Art. 14 O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado.

Art. 12 O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso em envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado, mediante protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital e no site da FUNGE (<http://www.funge.com.br>), bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art.16 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na desclassificação do candidato, estando sujeito à penalidade legais.

Art.17 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

Paraguaçu Paulista, 09 de março de 2015


FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
JATHIR RAMOS VIEIRA



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO- FUNGE
Faculdades Gammon
